Provedor de Justiça Europeu

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. *As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa* política linguística e de tradução [Link].

Decisão no caso 1832/2014/TN - Decisão no âmbito do caso 1832/2014/TN sobre as práticas da Comissão Europeia no que respeita aos possíveis conflitos de interesses no Grupo de Trabalho SCENIHR sobre amálgamas dentárias

Decisão
Caso 1832/2014/TN - **Aberto em** 02/12/2014 - **Decisão de** 17/12/2015 - **Instituição em causa** Comissão Europeia (Não se verificou má administração) |

O presente caso refere-se a alegados conflitos de interesses no grupo de trabalho científico da Comissão que prepara um parecer sobre a segurança e o desempenho das amálgamas dentárias e suas alternativas. A Provedora de Justiça procedeu a um inquérito e constatou, no caso em apreço, que não houve má administração por parte da Comissão no que respeita à avaliação da independência e idoneidade dos membros do grupo de trabalho.

A Provedora de Justiça aproveitou a oportunidade para comentar alguns aspetos mais gerais do caso. A Provedora de Justiça sublinhou a importância de assegurar que os pareceres científicos fornecidos por peritos que trabalham com comités científicos da Comissão são independentes e objetivos. A simples perceção de que tais pareceres científicos podem não ser independentes e objetivos pode provocar sérios danos. Assim, a Comissão deve garantir não só que esses pareceres científicos são absolutamente independentes e objetivos, mas também que foram dissipadas todas e quaisquer dúvidas razoáveis quanto à independência e objetividade dos pareceres.

A Provedora de Justiça considera, por conseguinte, que é importante que a Comissão ponha em prática procedimentos consistentes com vista a garantir que os peritos declaram todos os seus interesses. A Comissão deve avaliar cuidadosamente todos esses interesses. Deve realizar essas avaliações de forma tão transparente quanto possível. Por conseguinte, a Provedora de Justiça congratula-se com o facto de a Comissão estar neste momento a elaborar « **Orientações relativas ao tratamento das declarações de interesses dos seus membros, dos peritos externos e dos peritos ad hoc que participam nas atividades dos**

comités científicos », com o objetivo de explicar de forma transparente como é realizada a avaliação dos interesses dos peritos. A Provedora de Justiça solicitou à Comissão que a mantenha atualizada sobre o andamento da elaboração das orientações finais.

Antecedentes da denúncia

1. O queixoso, um cidadão sueco, está preocupado com possíveis conflitos de interesses no âmbito do grupo de trabalho sobre amálgama dentária [1] do comité científico da Comissão [1]. O grupo de trabalho em questão elaborou o parecer de 2014 sobre amálgamas dentárias com o objetivo de atualizar o parecer anterior de 2008 sobre a segurança e o desempenho das amálgamas dentárias e de possíveis alternativas.

2. Em setembro de 2014, o queixoso manifestou as suas preocupações numa carta circunstanciada dirigida à Comissão. Entre outras coisas, o autor da denúncia declarou que " *a comunidade dentária é altamente corporativista [sic] em que as organizações dentárias e a indústria formam um grupo apertado ligado entre si por interesses mútuos, ligações organizacionais e dependência financeira. ... A maioria dos membros do Grupo de Trabalho SCENIHR 2014 Dental Amalgam (WGA) pertence à comunidade dentária. Alguns dos membros da WGA estão fortemente envolvidos ou empregados por organizações com fortes ligações ao setor industrial, criando claras lealdades paralelas a outras organizações que não a UE.* "O queixoso enumerou uma série de organizações dentárias, descrevendo a forma como considera estarem interligadas e ligadas à indústria. Em seguida, afirmou que "as *brasas fortemente envolvidas com uma das partes interessadas — a odontologia — estão a dominar a WGA. Quaisquer efeitos nocivos das obturações com mercúrio* terão *possíveis consequências de longo alcance tanto para as organizações dentárias como para a indústria dentária. Ao permitir que a maioria dos membros da comunidade dentária formassem o núcleo da WGA, criou-se um grave conflito de interesses desde o início* .

3. Mais especificamente, o queixoso nomeou seis membros do grupo de trabalho que considerou estarem numa situação de conflito de interesses e solicitou à Comissão que lidasse com esses conflitos. Perguntou igualmente à Comissão se era adequado incluir no grupo de trabalho de 2014 pessoas que declararam, no parecer final de 2008 sobre a amálgama dentária, que não era necessário realizar mais investigações científicas sobre o enchimento de mercúrio. Perguntou se tal declaração não é prova de um conflito de interesses.

4. Não estando satisfeito com a resposta da Comissão, o queixoso recorreu ao Provedor de Justiça em outubro de 2014.

O inquérito

5. O Provedor de Justiça abriu um inquérito sobre a queixa e identificou a seguinte alegação e alegação:

A Comissão não respondeu adequadamente às preocupações do queixoso quanto a eventuais conflitos de interesses entre os membros do Grupo de Trabalho SCENIHR 2014 sobre a Amálgama Dentária e, de um modo mais geral, quanto à adequação e objetividade destes membros.

A Comissão não deve adotar o parecer emitido pelo Grupo de Trabalho SCENIHR 2014 sobre Amálgamas Dentárias.

6. Na sua carta dirigida à Comissão na abertura do inquérito, a Provedora de Justiça salientou que a independência e a objetividade da administração pública da UE são vitais para reforçar a confiança dos cidadãos. Por conseguinte, o Provedor de Justiça presta grande atenção a quaisquer preocupações relativas a conflitos de interesses. A este respeito, também a *perceção* dos cidadãos de que tais conflitos existem ou de que as pessoas em causa não têm a adequação e objetividade necessárias é uma questão que deve ser levada a sério e tratada. Por conseguinte, o Provedor de Justiça solicitou à Comissão que abordasse os seguintes pontos:

1. O queixoso indicou, na sua carta à Comissão, seis dos membros do grupo de trabalho como estando possivelmente numa situação de conflito de interesses, expondo as razões. Na sua resposta ao autor da denúncia, a Comissão explicou a metodologia utilizada para definir situações de conflito de interesses em comités científicos e para atenuar conflitos de interesses não específicos e indiretos. No entanto, a Comissão não procedeu a uma análise, com base na sua metodologia, das informações fornecidas pelo autor da denúncia sobre os seis membros do grupo de trabalho, explicando assim por que razão não considera que esses membros do grupo de trabalho se encontrem numa situação de conflito de interesses.

2. O Provedor de Justiça solicitou à Comissão que explicasse mais pormenorizadamente a razão pela qual a maioria dos membros do grupo de trabalho têm de ser do setor dentário, uma vez que o objetivo do parecer é avaliar « *provas científicas sobre a potencial associação entre amálgamas e possíveis alternativas, e alergias, perturbações neurológicas ou outros efeitos adversos para a saúde* », o que parece implicar a necessidade de conhecimentos médicos nos domínios, por exemplo, das alergias e das perturbações neurológicas.

3. O Provedor de Justiça solicitou igualmente à Comissão que aborde, de um modo mais geral, a preocupação de que algumas pessoas que participaram na elaboração do parecer de 2008 sobre amálgamas dentárias estejam envolvidas na elaboração do parecer atualizado de 2014, uma vez que estas pessoas podem ser consideradas menos propensas a questionar as conclusões do parecer de 2008, segundo as quais não era necessária mais investigação neste domínio.

7. No decurso do inquérito, o Provedor de Justiça recebeu o parecer da Comissão sobre a queixa e, posteriormente, as observações do queixoso em resposta ao parecer da Comissão. Na condução do inquérito, o Provedor de Justiça teve em conta os argumentos e pareceres apresentados pelas partes.

Alegação de falta de resposta a eventuais conflitos de interesses

Argumentos apresentados ao Provedor de Justiça

8. No seu parecer, a Comissão declarou que o CCRSERI adotou um parecer preliminar sobre « *A segurança das amálgamas dentárias e dos materiais alternativos de restauração dentária para doentes e utilizadores* » em agosto de 2014. Foi então lançada uma consulta pública, com vista a recolher observações, sugestões, explicações ou contributos específicos sobre a base científica do parecer, a fim de permitir que o CCRSERI se centre em questões que devem ser objeto de uma análise mais aprofundada. Participaram na consulta pública vinte e cinco organizações e indivíduos, com 101 comentários. A Comissão convidou especificamente o queixoso a participar na consulta pública, mas optou por não apresentar quaisquer observações.

9. A Comissão declarou que os princípios da excelência, da transparência e da divisão entre a avaliação e a gestão dos riscos orientaram o trabalho dos seus três comités científicos independentes desde 1997. Estes princípios garantem aos cidadãos da UE o nível mais elevado possível de proteção da saúde. É vital que os peritos dos comités científicos cumpram tanto a exigência de excelência como de independência para poderem trabalhar no interesse público. Para o efeito, os comités científicos adotaram conjuntamente, em 2009 [2] , um conjunto sólido de regulamentos internos.

10. Segundo a Comissão, os conflitos de interesses são frequentemente suspeitos injustificadamente quando existe qualquer interação entre a ciência e a indústria. No entanto, a ciência prospera com a troca de conhecimento entre todos os investigadores, incluindo os da indústria. Em especial, quando se trata de avaliar a segurança dos produtos de consumo ou dos dispositivos médicos, os ensaios clínicos e os ensaios de materiais são essenciais e estes ensaios são frequentemente financiados pela indústria. A crise financeira e o consequente declínio do financiamento público atribuído à investigação conduziram a um número crescente de parcerias entre intervenientes públicos e privados para impulsionar a inovação e servir o interesse público. A fim de atenuar a influência da indústria, os organismos públicos asseguram que a investigação científica é concebida e que os fundos são geridos de forma independente. As associações profissionais de cientistas aceitam frequentemente o patrocínio de empresas privadas para organizar algumas das suas atividades empresariais (conferências, prémios, patrocínio PHD), mas tal não implica uma influência indevida da indústria nas atividades científicas destas associações.

11. Se, como sugerido pelo autor da denúncia, a participação nessas sociedades fosse considerada um conflito de interesses, a maioria dos cientistas que trabalham para instituições públicas estaria numa situação de conflito de interesses. Se assim fosse, a Comissão só poderia contar com cientistas reformados ou cientistas de institutos públicos que não têm

qualquer ligação com o setor privado e que não beneficiam de qualquer parceria com o setor privado.

12. Na opinião da Comissão, as filiações profissionais, incluindo as com parceiros da indústria, permitem aos cientistas estabelecer redes e manter-se atualizados (com a evolução científica). Isto não é o mesmo que uma situação de conflito de interesses, que definiu como « *uma situação em que uma pessoa está em condições de explorar a sua própria capacidade profissional ou oficial de alguma forma para benefício pessoal ou empresarial no que diz respeito à função dessa pessoa no contexto da sua cooperação com os comités científicos* » [3] . A Comissão analisa cuidadosamente esta possibilidade, com base nas informações fornecidas pelos peritos nas suas declarações de interesses.

13. Ao fornecer ao autor da denúncia a metodologia para avaliar as declarações de interesses, em vez de explicar as avaliações individuais, a Comissão procurou encontrar um equilíbrio justo entre a transparência e a proteção dos dados pessoais dos cientistas. A Comissão considera que é assegurada uma transparência suficiente através da publicação de todos os documentos relativos à atividade dos comités científicos, incluindo as declarações de interesses dos peritos.

14. No entanto, no seu parecer ao Provedor de Justiça, a Comissão apresentou ao Secretariado do CCRSERI a análise individual das declarações de interesses feitas pelas seis pessoas referidas pelo queixoso, expondo as razões pelas quais considera que estas pessoas não se encontram numa situação de conflito de interesses.

15. Em resposta à questão de saber por que razão a maioria dos membros do grupo de trabalho tinha de ser do setor dentário, a Comissão declarou que os peritos foram selecionados com base nos conhecimentos especializados necessários para cobrir o mandato do grupo de trabalho, que era sobre a segurança e o desempenho das amálgamas dentárias e materiais alternativos de restauração dentária. Todos os peritos do grupo de trabalho são cientistas respeitados, bem conhecidos na Europa e em todo o mundo, que publicaram numerosos trabalhos científicos e que trabalham para organizações internacionais, universidades e institutos públicos dos Estados-Membros. Nenhum deles é empregado por operadores de empresas. No total, havia quatro especialistas em sete do setor odontológico. Os peritos não provenientes do setor dentário eram peritos em (i) imunologia e epidemiologia; II) toxicologia; e iii) neurociências, incluindo perturbações neurológicas, neurotoxicidade do metilmercúrio e epidemiologia. Dois peritos adicionais, um em epidemiologia, medicina do trabalho e saúde ambiental, e outro em toxicologia, também participaram ocasionalmente no grupo de trabalho. Além disso, outros membros do CCRSERI participaram na finalização do projeto de parecer. Por conseguinte, a Comissão considera que o grupo de trabalho foi equilibrado e adequado para preparar o projeto de parecer.

16. No que diz respeito à oportunidade de envolver dois peritos que elaboraram o parecer de 2008 na elaboração do parecer revisto, a Comissão argumentou que era esse o caso. A Comissão incentiva a realização de avaliações quanto à utilidade de novas investigações. A Comissão necessita deste aconselhamento para dar prioridade a uma investigação mais

aprofundada sobre os riscos para a saúde pública. A resposta a esses pedidos da Comissão não pode constituir uma razão para ser excluída da prossecução dos trabalhos de avaliação dos riscos sobre o mesmo assunto. Entende-se que tais declarações se baseiam no conhecimento atual e, portanto, estão sujeitas a alterações. A Comissão sublinhou que o CCRSERI não realiza a sua própria investigação nestas diferentes disciplinas, mas baseia o seu trabalho na meta-análise de estudos científicos primários publicados em revistas revistas por pares. Além disso, a presença de outros peritos (processo de análise pelos pares), os contributos fornecidos por peritos externos e a natureza colegial do processo de decisão do CCRSERI, bem como a sua composição, são fatores que atenuam qualquer potencial conflito de interesses.

17. Por conseguinte, a Comissão concluiu que analisou cuidadosamente qualquer potencial conflito de interesses dos cientistas em causa. Nesta base, a Comissão não encontrou qualquer razão para solicitar ao CCRSERI que ponderasse não adotar o parecer de 2014 sobre a segurança das amálgamas dentárias e dos materiais de restauração alternativos. A Comissão considera que as observações recebidas durante a consulta pública não põem em causa a validade global das conclusões apresentadas no parecer nem a independência dos membros do grupo de trabalho. No entanto, devido às preocupações manifestadas pelo queixoso, o Secretariado do CCRSERI decidiu solicitar uma revisão exaustiva e exaustiva do parecer preliminar sobre amálgamas dentárias apenas por membros do CCRSERI, abordando assim a perceção dos cidadãos de possíveis preconceitos e conflitos de interesses.

18. Além disso, o Secretariado dos Comités Científicos está atualmente a elaborar um conjunto de « *Orientações relativas ao tratamento das declarações de interesses dos membros, peritos externos e peritos ad hoc envolvidos nas atividades dos comités científicos* », em especial no que diz respeito à avaliação das informações fornecidas nas declarações de interesses. O objetivo das presentes orientações é clarificar o tratamento das declarações de interesses dos peritos do Comité Científico (em termos de métodos, responsabilidades e procedimentos), a fim de explicar de forma transparente a forma como a avaliação é efetuada. A Comissão espera que tal reduza o número de perguntas recebidas sobre questões relacionadas com conflitos de interesses e clarifique a distinção entre interação com as partes interessadas e conflitos de interesses.

19. Nas suas observações sobre o parecer da Comissão, o autor da denúncia afirmou, em resumo, que a Comissão não compreende claramente o grau de envolvimento da indústria no domínio da odontologia. Segundo o autor da denúncia, a maioria dos membros do grupo de trabalho não devia ser da comunidade dentária. Acrescentou que as atividades das organizações dentárias são financiadas, em grande medida, pela indústria. As organizações dentárias atuam assim como uma voz para a indústria. Isto dá origem, na sua opinião, a um claro conflito de interesses.

20. O autor da denúncia alegou que foram as suas informações sobre um dos peritos que recebeu financiamento da indústria que levaram o Secretariado do CCRSERI a contactar o perito em questão para obter esclarecimentos.

21. No que diz respeito a este perito, alega o autor da denúncia, a Comissão considerou erradamente que o perito não se encontrava numa situação de conflito de interesses. Acrescentou que o Secretariado do CCRSERI tentou minimizar o papel deste perito no grupo de trabalho.

22. De acordo com o autor da denúncia, a Comissão também optou por não comentar o forte envolvimento de outro perito na Federação Dentária Mundial.

23. O autor da denúncia observou igualmente, com preocupação, que o parecer preliminar sobre amálgamas dentárias foi retirado da Internet, ao passo que os pareceres preliminares sobre outras questões ainda estão disponíveis.

Avaliação do Provedor de Justiça

24. O CCRSERI, com a ajuda dos seus grupos de trabalho, emite pareceres sobre riscos para a saúde e o ambiente emergentes ou recentemente identificados. É importante assegurar que os pareceres científicos fornecidos pelos peritos que trabalham para o CCRSERI sejam da mais elevada qualidade e sejam totalmente independentes e objetivos. Qualquer fator suscetível de comprometer a independência e a objetividade desse aconselhamento prejudicaria gravemente a legitimidade da UE. A **transparência** e a **responsabilização** do CCRSERI e dos seus grupos de trabalho contribuem para assegurar que o aconselhamento científico prestado pelos peritos que trabalham para o CCRSERI é totalmente **independente** e **objetivo** .

25. O regulamento interno aplicável aos membros do CCRSERI e aos peritos externos estabelece expressamente que os membros do CCRSERI e os peritos externos « *se comprometem a agir independentemente de qualquer influência externa* ».

26. O Provedor de Justiça felicita a Comissão por este requisito claro. No entanto, a Comissão deve assegurar a eficácia desta regra, examinando cuidadosamente os interesses de cada perito, a fim de garantir que estes possam prestar aconselhamento sem influências indevidas.

27. É também de importância vital que a Comissão e o Secretariado do CCRSERI possam tranquilizar os cidadãos de que esse exame foi efetuado de forma correta.

28. A Comissão afirma que os membros do grupo de trabalho em questão foram selecionados com base nos conhecimentos específicos necessários para cobrir o mandato do grupo de trabalho. Tendo em conta o seu mandato, o Provedor de Justiça considera perfeitamente razoável que vários membros do grupo de trabalho provenham do setor da odontologia. O Provedor de Justiça observa igualmente que os membros são compostos por especialistas noutras áreas, como a imunologia, a epidemiologia, a toxicologia e as neurociências.

29. O autor da denúncia considera que **todo o domínio da odontologia** é tão influenciado pela indústria que a existência de membros de **qualquer** grupo de trabalho no domínio da

odontologia constitui um problema. Com base nas informações que lhe foram fornecidas, o Provedor de Justiça não concorda, pelas seguintes razões.

30. O autor da denúncia faz uma extensa referência às ligações entre a ciência dentária e a indústria. Parece que a maioria dos dentistas é membro de uma organização de representantes dentários. Os cientistas que trabalham na área da odontologia também podem ser membros. Também pode ser verdade que as empresas que trabalham na área da odontologia são membros ou parceiros destas organizações dentárias. Pode até acontecer que a indústria dentária financie parcialmente algumas destas organizações. No entanto, estes factos não significariam que **todos os dentistas** e todos **os cientistas que** se juntam a estas organizações sejam de alguma forma controlados pela indústria. Uma conclusão tão ampla não tem qualquer base de facto ou lógica. O autor da denúncia não apresentou qualquer argumento para demonstrar de que forma a indústria utilizaria a sua participação nestas organizações para exercer controlo sobre todos os membros das organizações.

31. O autor da denúncia considera igualmente que constitui um conflito de interesses para os membros do grupo de trabalho estarem estreitamente envolvidos nos trabalhos da Organização Internacional de Normalização (ISO). Aparentemente, pelo menos dois membros do grupo de trabalho estão ativos em diferentes comités técnicos da ISO, um deles é o Comité Técnico de Odontologia da ISO. O autor da denúncia, em apoio da sua opinião, alega que o objetivo da ISO é ajudar a indústria.

32 . O Provedor de Justiça observa que o Comité Técnico da Odontologia ISO tem por objetivo a redução dos entraves ao comércio; a melhoria da qualidade dos produtos no mercado; a melhoria da qualidade dos cuidados prestados aos doentes; a proteção da saúde e da segurança dos doentes e utilizadores dentários; e a uniformidade da terminologia utilizada na odontologia. O plano de atividades do Comité Técnico de Odontologia da ISO estabelece igualmente que um dos seus objetivos é garantir que os interesses adquiridos nunca ditam o desenvolvimento de normas dentárias [4] . O Provedor de Justiça considera que trabalhar para ou com um organismo de normalização reconhecido, regido pelos princípios acima referidos, não pode, por si só, constituir uma prova de que uma pessoa é tendenciosa a favor da indústria. Basta notar que o autor da denúncia não apresentou nenhum mecanismo através do qual a indústria pudesse utilizar o trabalho de um perito para a ISO como um meio para comprometer a independência do perito.

33. No que diz respeito à preocupação do autor da denúncia quanto aos membros do grupo de trabalho filiados na NIOM (Instituto Nórdico de Materiais Dentários), o autor da denúncia alega que *«as receitas da NIOM provêm da indústria do material dentário* ». O Provedor de Justiça observa que a NIOM é um organismo cooperativo nórdico para os biomateriais dentários. Niom é propriedade, em parte, da Universidade de Oslo e do Ministério da Saúde norueguês. Trabalha para promover a segurança dos doentes. A Niom realiza investigação, testes de materiais, normalização [5] e consultoria baseada na investigação dirigida às autoridades de saúde e aos serviços de saúde dentária nos países nórdicos. A sua investigação e consulta devem ser cientificamente fundamentadas [6] Tal como no caso da ISO, o Provedor de Justiça considera que trabalhar para ou com um organismo de normalização reconhecido, que procura

promover a segurança dos doentes, não pode, enquanto tal, ser considerado enviesado a favor da indústria. Mesmo que as receitas da NIOM provenham (parcialmente) da indústria do material dentário, nomeadamente sob a forma de taxas de acreditação, tal não significa que uma pessoa associada à NIOM se encontre numa situação de conflito de interesses. A indústria terá que pagar taxas por testes e acreditação de materiais, independentemente dos materiais considerados seguros e independentemente do resultado dos testes. Por conseguinte, não existe qualquer incentivo financeiro para uma pessoa ligada à NIOM declarar certos materiais mais seguros do que outros. Mais uma vez, em suma, o autor da denúncia não apresentou nenhum mecanismo através do qual a indústria pudesse utilizar o trabalho de um perito para a NIOM como um meio para comprometer a independência do perito.

34. Após ter examinado a análise individual efetuada pelo Secretariado do CCRSERI às declarações de interesses feitas pelo membro do grupo de trabalho de que o queixoso está preocupado, o Provedor de Justiça considera que quatro delas não são problemáticas, sem mais comentários. Verificou-se que um quinto membro do grupo de trabalho tinha um interesse relacionado com um produto, o bisfenol A. No entanto, a Comissão tomou medidas de atenuação adequadas: a pessoa em causa não contribuiu para as partes do parecer preliminar relativas ao bisfenol A.

35. O Secretariado do CCRSERI contactou o sexto membro do grupo de trabalho a respeito do qual o queixoso tinha preocupações [7] . Considerou que o membro do grupo de trabalho em causa não declarava todos os interesses relevantes antes de ser nomeado membro do grupo de trabalho, a saber, o seu trabalho relativo a dois estudos clínicos. O membro do grupo de trabalho em questão explicou então por que razão não considerava necessário declarar esses estudos clínicos ao Secretariado do CCRSERI. O Secretariado do CCRSERI constatou que os estudos deveriam, de facto, ter sido declarados. No entanto, acrescentou, após ter examinado posteriormente os pormenores dos trabalhos efetuados pelo membro do grupo de trabalho, concluiu que não o colocavam numa situação de conflito de interesses.

36. O Provedor de Justiça considera que o Secretariado do CCRSERI agiu corretamente em relação aos interesses não declarados. Contactou o membro do grupo de trabalho em causa e obteve as informações necessárias.

37. O Provedor de Justiça observa igualmente que esta questão salienta mais uma vez a importância de respeitar a recente sugestão do Provedor de Justiça no sentido de a Comissão esclarecer aos peritos a necessidade de fazer **declarações completas** de todos os interesses relevantes , e não **apenas dos interesses que os peritos consideram constituírem conflitos de interesses** . Só quando os peritos declaram **todo** o interesse relevante é que a Comissão pode efetuar avaliações exaustivas da independência dos peritos [8] . Na ausência de tais procedimentos, a Comissão recorreria efetivamente a peritos para autoavaliar os conflitos de interesses. Tal não seria suficiente nem adequado.

38. No que respeita à conclusão tardia da Comissão de que o membro do grupo de trabalho não se encontrava, no entanto, numa situação de conflito de interesses, **o Provedor de Justiça observa que a empresa** para a qual a pessoa em causa tinha realizado dois estudos

clínicos tinha um interesse adquirido no resultado do trabalho do grupo de trabalho sobre amálgamas dentárias. No entanto, coloca-se a questão de saber se o membro do grupo de trabalho tinha, em virtude da realização de estudos clínicos para essa empresa, um interesse adquirido no resultado do trabalho do grupo de trabalho sobre amálgamas dentárias. Na opinião do Provedor de Justiça, a resposta a esta questão depende da extensão e da natureza da sua relação de trabalho com esta sociedade. Se o membro do grupo de trabalho tivesse uma relação de trabalho extensa e duradoura com essa sociedade, de tal forma que os seus interesses financeiros futuros pudessem estar interligados com os dessa sociedade, a sua independência em relação a essa sociedade poderia ser questionável. Ora, no caso em apreço, o Provedor de Justiça considera que a natureza e o grau de dependência não eram suscetíveis de criar uma situação de conflito de interesses. Por conseguinte, a conclusão do Secretariado do CCRSERI a este respeito é correta.

39. Por último, no que diz respeito aos membros do grupo de trabalho que anteriormente prestaram aconselhamento à Comissão sobre amálgamas dentárias, o Provedor de Justiça observa que o queixoso não concordou com o parecer anteriormente dado por estes peritos e deduz daí que os peritos não devem prestar mais aconselhamento à Comissão. O Provedor de Justiça não vê qualquer lógica nos argumentos do queixoso. O Provedor de Justiça considera que a independência dessas pessoas não é de modo algum comprometida pelo facto de terem previamente aconselhado a Comissão.

40. Com base no que precede, o Provedor de Justiça não considera má administração por parte da Comissão e do Secretariado do CCRSERI no que diz respeito à sua avaliação da independência e adequação dos membros do grupo de trabalho sobre amálgamas dentárias.

41. O Provedor de Justiça espera que as conclusões acima referidas no que respeita à questão da objetividade, juntamente com a revisão substantiva do parecer preliminar sobre amálgamas dentárias, que a Comissão solicitou apenas aos membros do CCRSERI, possam tranquilizar o público de que o trabalho foi realizado sem influência indevida da indústria.

42. No que diz respeito à preocupação do queixoso pelo facto de o parecer preliminar sobre amálgamas dentárias ter sido retirado da Internet, enquanto outros pareceres preliminares ainda estão disponíveis, o Provedor de Justiça observa que os pareceres preliminares mais antigos não estão, de facto, disponíveis na Internet. Isto é verdade não só para o parecer preliminar sobre amálgamas dentárias, mas também para outros pareceres preliminares mais antigos. Por conseguinte, o Provedor de Justiça não considera que este facto indique qualquer intenção de sigilo sobre o trabalho do grupo de trabalho sobre amálgamas dentárias. No entanto, o facto de, no último ano, o Provedor de Justiça ter recebido uma série de queixas sobre possíveis conflitos de interesses no âmbito do CCRSERI e dos seus grupos de trabalho, demonstra que os cidadãos estão muito preocupados com o trabalho realizado neste contexto. Mesmo a *perceção* dos cidadãos de que o trabalho realizado no contexto do CCRSERI não é realizado de forma independente e objetiva, e a sua preocupação de que este é algo que o CCRSERI está a tentar «cobrir», é muito prejudicial para a UE e deve ser levado a sério. A fim de resolver esta questão muito grave da perceção, o Provedor de Justiça considera que é importante que a Comissão estabeleça procedimentos muito sólidos para os peritos que

declaram os seus interesses e para a Comissão que os avalie, e que estes procedimentos sejam tão transparentes quanto possível. Tal como acima referido, o Provedor de Justiça já sugeriu à Comissão que melhorasse os seus procedimentos para garantir que todos os interesses suscetíveis de dar origem a um conflito sejam declarados da mesma forma por todos os peritos [9] .

43. O Provedor de Justiça considera igualmente um passo muito positivo, no sentido de uma maior transparência e responsabilização, o facto de o Secretariado dos Comités Científicos estar a elaborar um conjunto de « *Orientações relativas ao tratamento das declarações de interesses dos membros, peritos externos e peritos ad hoc envolvidos nas atividades dos comités científicos* », com vista a explicar de forma transparente como é feita a avaliação dos interesses. A este respeito, a Provedora de Justiça já solicitou à Comissão que a mantivesse atualizada sobre os progressos na elaboração das presentes orientações [10] . Em 17 de novembro de 2015, a Comissão informou o Provedor de Justiça de que as orientações sobre o tratamento das declarações de interesses dos peritos dos comités científicos existem como um projeto que será ultimado e publicado em linha assim que o Colégio de Comissários tiver adotado as regras horizontais consolidadas aplicáveis aos grupos de peritos, incluindo, por exemplo, disposições em matéria de conflitos de interesses. De acordo com a Comissão, estas regras consolidadas relativas aos grupos de peritos devem ser adotadas em breve [11] . Por conseguinte, a Provedora de Justiça reitera o seu pedido de que a Comissão lhe forneça uma cópia das orientações finais, uma vez concluídas.

Conclusão

Com base no inquérito sobre esta queixa, o Provedor de Justiça encerra-a com a seguinte conclusão:

O Provedor de Justiça não considera má administração por parte da Comissão.

O queixoso e a Comissão serão informados desta decisão.

Observação complementar

A Comissão deve fornecer ao Provedor de Justiça uma cópia das « *Orientações relativas ao tratamento das declarações de interesses dos membros, peritos externos e peritos ad hoc envolvidos nas atividades dos comités científicos* **», uma vez concluídas.**

Emily O'Reilly

Estrasburgo, 17/12/2015

[1] Comité Científico dos Riscos para a Saúde Emergentes e Recentemente Identificados. O Comité emite à Comissão pareceres sobre riscos para a saúde e o ambiente emergentes ou recentemente identificados e sobre questões gerais, complexas ou multidisciplinares que exigem uma avaliação exaustiva dos riscos para a segurança dos consumidores ou para a saúde pública e questões conexas não abrangidas por outros organismos comunitários de avaliação dos riscos. http://ec.europa.eu/health/scientific_committees/emerging/index_en.htm

[2] http://ec.europa.eu/health/scientific_committees/docs/rules_procedure_en.pdf

[3] Regulamento de Processo, nota de rodapé 12 na página 12.

[4]
http://isotc.iso.org/livelink/livelink/fetch/2000/2122/687806/ISO_TC_106__Dentistry_.pdf?nodeid=800823&vernum=

[5] Acreditação de acordo com a norma ISO 17025 Requisitos gerais para a competência dos laboratórios de ensaio e calibração com a acreditação norueguesa:
http://www.niom.no/content/accredited-testing [Link].

[6] http://www.niom.no/content/about-niom-0

[7] O queixoso afirma que foi ele que alertou o Secretariado.

[8] Decisão do Provedor de Justiça no processo 174/2015/FOR:
http://www.ombudsman.europa.eu/cases/decision.faces/en/61195/html.bookmark

[9] Decisão do Provedor de Justiça no processo 174/2015/FOR:
http://www.ombudsman.europa.eu/cases/decision.faces/en/61195/html.bookmark

[10]
http://www.ombudsman.europa.eu/register/2015/OUT2015-005217/OUT2015-005217_M0.pdf

[11]
http://www.ombudsman.europa.eu/register/2015/INC2015-005454/INC2015-005454_M0.pdf
[Link]